

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 013/2025

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

#### I. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS:

##### PORTARIA Nº 001-25-2º/2ª/8ºBBM, de 28/03/2025.

**O COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º da Portaria 242/CBMSC/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis pelas funções administrativas do 2º/2ª/8ºBBM:

- I. O 3º Sgt BM Mtcl 930183-6 HENRIQUE FIGUEIREDO DUARTE, pela 1ª Seção (B-1).
- II. O 2º Sgt BM Mtcl 929218-7 CLEBER DA SILVA CARDOSO, pela 3ª Seção (B-3).
- III. O ST BM 927114-7 ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS, pela 4ª Seção (B-4).
- IV. O 3º Sgt BM Mtcl 931837-2 ISRAEL SILVA DE JESUS, pela 5ª Seção (B-5).

Art. 2º Designar os auxiliares das funções administrativas do 2º/2ª/8ºBBM:

- I. O Cb BM Mtcl 931664-7 LUKAS MATIAS ALVES, da 1ª Seção (B-1).
- II. O Cb BM Mtcl 931661-2 REGES RODRIGUES CARDOSO, da 3ª Seção (B-3) e Coordenação de Serviços Comunitários.
- III. O 3º Sgt BM Mtcl 933629-0 VICTOR ISHIY GUERREIRO, da 4ª Seção (B-4).
- IV. O Cb BM Mtcl 931819-4 ADRIANO RODRIGO GONÇALVES ALANO, da 4ª Seção (B-4) em relação ao controle e reposição de materiais de APH.
- V. O 1º Sgt BM Mtcl 920443-1 RONALDO DA SILVA e o Cb BM Mtcl 931809-7 FELIPE TEIXEIRA MEDEIROS, da 4ª Seção (B-4) em relação à conservação e manutenção de embarcações.

VI. O Cb BM Mtcl 931824-0 RENNAN LUÍS FAUSTINO, da 5ª Seção (B-5).

VII. O Cb BM Mtcl 932427-5 KLEBER FELIZARDA DA SILVA, do SSCI.

VIII. O Cb BM Mtcl 932316-3 VICTOR DAVID ANDRADE LUZ, da Coord. do Serviço de Praia.

Art. 3º As funções de Chefe do SSCI, Coordenador de Serviços Comunitários e Coordenador do Serviço de Praia obedecerão à nomeação do Comando Regional, mediante indicação do Comandante da Unidade.

Art. 4º Encaminhar esta Portaria para publicação em BI do 8º BBM. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*Capitão BM HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES*  
*Comandante do 2º/2º/8ºBBM*

### **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

##### **EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:**

Da 1º Ten BM Mtcl 988786-5-01 Bruna **Deschamps** Gelsleichter - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM, responde pelo Comando do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, no período de 17 de março de 2025 a 16 de abril de 2025, tendo em vista o afastamento do titular Cap BM Mtcl 933471-8-01 Bruno Souza de Albuquerque - Tubarão - 8º BBM, que participará do curso do CAO.

#### **II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS**

##### **VISITA MÉDICA:**

Do SubTen BM Mtcl 920291-9-01 **Albino** João Pedro - Jaguaruna - 2º/1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 01/04/2025 para inspeção de saúde para fins, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 10 (dez) dias para seu tratamento a contar de 14/03/2025.” Conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

##### **DESCONTO DE FÉRIAS:**

Do SubTen BM Mtcl 927151-1-01 Pedro **Mendonça** Martins Júnior - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 08 (oito) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 22/04/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 à 31/12/2024.

##### **VISITA MÉDICA:**

Do 2º Sgt BM Mtcl 916421-9-30 Luiz Henrique **Eller** - Imbituba - 2ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 01/04/2025 para inspeção de saúde para fins de Renovação CTISP, obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço operacional BM, apenas na escola mais segura.” Conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

BI 013/8º BBM de 03 de abril de 2025

**VISITA MÉDICA:**

Do SubTen BM Mtcl 921167-5-30 Sandro Luis Batista **Soares** - Jaguaruna - 2º/1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 03/04/2025 para inspeção de saúde para fins de Renovação CTISP, obtendo o seguinte parecer: “ Apto para serviço operacional e administrativo BM, apenas na escola mais segura.” Conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

**III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS****DESCONTO DE FÉRIAS:**

Do Sd BM Mtcl 691463-2-01 Patrick **Philippi** de Sousa - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 15 (quinze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 05/04/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 à 31/12/2024.

**DESCONTO EM BANCO DE HORAS:**

Do Sd BM Mtcl 691887-5-01 Fábio **da Cruz** Paes - Tubarão - 8º BBM, de 04 (quatro) dias de dispensa do serviço e expediente, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15, a contar do dia dia 04/04/25 (sexta-feira), 11/04 (sexta-feira), 16/04 (quarta-feira) e 25/05(sexta-feira), para tratar de assuntos particulares.

**DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício N° 162-25-8ºBBM, referência: SGP-e CBMSC 4615/2025 do 3º Sgt BM Mtcl 931850-0 HUAN Pacheco Luz, da qual solicita o abono de 03 dias para tratamento de saúde, a contar de de 17 de fevereiro de 2025:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Publicar em BI/8ºBBM;
4. Relacionar na planilha de controle mensal do 8ºBBM; e
5. Arquivar.

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**

*Cmt da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)*

**DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício N° 164-25-8ºBBM, referência: SGP-e CBMSC 4703/2025 do Cb BM Mtcl 932412-7 JONAS Camilo Santana, da qual solicita o abono de 08 (oito) dias para tratamento de saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2025:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Publicar em BI/8ºBBM;
4. Relacionar na planilha de controle mensal do 8ºBBM; e

5. Arquivar.

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**

*Cmt da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)*

**DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício N° 234-2025-8ºBBM, referência: SGP-e CBMSC 6408/2025do Cb BM Mtcl 933581-1 HUGO Matos Oliveira, o qual solicita o abono de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a contar de 11 de março de 2025:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Publicar em BI/8ºBBM;
4. Relacionar na planilha de controle mensal do 8ºBBM; e
5. Arquivar.

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**

*Cmt da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)*

**DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício N° 260-2025-8ºBBM, referência: SGP-e CBMSC 7251/2025do Cb BM Mtcl 930593-3 Eduardo Machado NOGARETI, da qual solicita o abono de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a contar de 18 de março de 2025:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Publicar em BI/8ºBBM;
4. Relacionar na planilha de controle mensal do 8ºBBM; e
5. Arquivar.

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**

*Cmt da 3ª/8º BBM (Braço do Norte)*

**DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício N° 302-2025-8ºBBM, referência: SGP-e CBMSC 7661/2025 do Cb BM Mtcl 930153-4 Cb BM Ramon Nunes MAYER, da qual solicita o abono de 04 dias para tratamento de saúde, a contar de de 27 de março de 2025:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Publicar em BI/8ºBBM;
4. Relacionar na planilha de controle mensal do 8ºBBM; e
5. Arquivar.

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
*Cmt da 3ª/8ª BBM (Braço do Norte)*

### **DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício N° 314-2025-8ªBBM, referência: SGP-e CBMSC 7923/2025 do Cb BM Mtcl 930608-0 MICHEL Cardoso, o qual solicita o abono de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a contar de 26 de março de 2025:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Publicar em BI/8ªBBM;
4. Relacionar na planilha de controle mensal do 8ªBBM; e
5. Arquivar.

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
*Cmt da 3ª/8ª BBM (Braço do Norte)*

### **IV – PORTARIAS**

Sem Alteração.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **SOLUÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 093/2024/CBMSC**

Trata-se, na origem, de Processo Administrativo Disciplinar autuado sob o n° 093/2024/CBMSC, instaurado pelo Comando da 3ª/8ªBBM do CBMSC, em desfavor do Cb BM Mtcl 933591-9 MURILO DE OLIVEIRA MEDEIROS, da 32ª/8ªBBM — Braço do Norte, por ter saído de grupo de whatsapp em dia anterior ao Treinamento de Atendimento Pré Hospitalar, o qual estava convocado, deixando de receber orientações para o treinamento, conforme mensagens de whatsapp em anexo, por faltar ao treinamento de Atendimento Pré Hospitalar para o qual estava escalado no dia 01 de julho de 2024 (segunda-feira) no período da manhã, na sede do 8ªBBM — Tubarão, conforme cópia de e-mail de comunicação de falta e apresentar atestado médico para abonar falta de serviço, conforme documentos em anexo e por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 19 (Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar), 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) do Anexo | do Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980.

Em decisão proferida em 30 de outubro de 2024, a competente autoridade originária, Sr. Comandante da 3ª/8ªBBM, entendeu, com base nos autos que, não houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte do Acusado no item 19 (Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar), haja vista parecer da formação sanitária com afastamento do militar a contar de 01/07/2024 para tratamento de saúde, e que não houve o cometimento de transgressão disciplinar no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de

BI 013/8ª BBM de 03 de abril de 2025

serviço em que deva tomar parte ou assistir) na data de 01/07/2024 que estava convocado para participar do Treinamento de APH, pois o atestado apresentado pelo militar abona sua falta para tratar de saúde, necessitando do afastamento no dia do Treinamento de APH, descaracterizando essas duas transgressões disciplinares. Porém entendeu que houve o cometimento de transgressões disciplinares por parte do Acusado nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), aplicando a punição de 72 horas de detenção ao Acusado.

Contra essa decisão, o acusado apresentou este Recurso de Reconsideração de Ato.

Em decisão exarada no dia 05 de novembro de 2024, em esfera de recurso de Reconsideração de Ato, a autoridade originária manteve a aplicação da punição de 72 horas de detenção, pois ele não conheceu o presente recurso de reconsideração de ato, considerando-o prejudicado, uma vez que não foram cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME, pois o recurso não apresentou novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios.

É o relato do necessário.

## 1. ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Inicialmente, antes de adentrar na análise do mérito, cumpre-me a verificação dos requisitos de admissibilidade recursal, notadamente quanto à previsão legal para a interposição do aludido recurso e sua tempestividade. No que se refere ao primeiro requisito, tem-se que o instrumento administrativo de queixa apresentado, cabível contra a decisão do recurso de reconsideração de ato do Corregedor-Geral, encontra-se previsto no artigo 56, 82º, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 — RDPMSC, nos termos que seguem:

Art. 56 — Queixa — É o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto pelo policial-militar que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

Parágrafo único — São recursos disciplinares:

[...]

§ 2º A apresentação da queixa deve ser feita dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação em Boletim da solução de que trata o parágrafo anterior.

No mesmo sentido, o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, mediante atualização legislativa decorrente da Lei Complementar nº 749, de 22 de outubro de 2019, apresenta que:

Art. 51. O policial militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar expedido por superior hierárquico poderá interpor os seguintes recursos, segundo a legislação vigente na Corporação:

[...]

II- pedido de reconsideração, queixa ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal da parte sobre a decisão recorrida.

Partindo-se para o segundo requisito quanto à tempestividade do reclamo, verifica-se que houve a intimação pessoal da parte da decisão recorrida no dia 05 de novembro de 2024, sendo interposto recurso de queixa no dia 12 de novembro de 2024, atendendo ao previsto no Art. 51, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina). Dessa feita, tem-se que se revela tempestivo.

## 2. MÉRITO

Da leitura atenta do recurso de queixa apresentado, depreende-se que o recorrente investe, em apertada síntese, contraditando a Decisão da Solução do recurso de reconsideração de ato deste PAD, conforme segue:

O Queixoso justifica que o smartphone é de uso exclusivamente pessoal. Tal alegação perde seu fundamento pois, conforme consta nos autos nas fis 58 e 59, o próprio queixoso utiliza do seu smartphone e do aplicativo WhatsApp para informar o sargenteante da 3ªCia/8ºBBM, 1º Sgt BM Mtel 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, para encaminhar o atestado médico para justificar sua falta ao TAPH que ocorreu dia 01 de julho de 2024. Sendo assim, é evidente que o uso do smartphone e do aplicativo WhatsApp pelo queixoso é também para assuntos do serviço profissional de bombeiro militar.

O queixoso solicita que sejam desconsiderados os anexos contidos nas folhas 12, 13 e 14 pois não são documentos oficiais. Destaca-se que tais documentos foram enviados via aplicativo WhatsApp ao queixoso para informar o ato de serviço de que estava selecionado pelo seu comandante da Companhia para participar do TAPH. Quanto ao uso do aplicativo WhatsApp, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça citada abaixo é unânime afirmar que, mesmo na ausência de previsão legal de citação por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), a comunicação por essa forma poderá ser considerada válida se cumprir a finalidade de dar ao destinatário ciência inequívoca sobre a ação judicial proposta contra ele, conforme previsto no Recurso Especial n. 2.030.887/PA, da relatora Ministra Nancy Andrichi, conforme já citada nas folhas 136 e 137 dos autos. Em outras palavras, é um instrumento válido para informar e dar ciência ao bombeiro militar sobre o ato de serviço.

O queixoso traz a questão física de dores no joelho em tratamento anterior, as quais foram intensificadas pelo atendimento da ocorrência n. 130524413 na noite do dia 30 de junho de 2024 justificando pelo fato de não ter constado no livro de partes do dia 30.06.2024, devido as dores não serem causadas durante o serviço e sim, apenas agravadas após o atendimento da ocorrência. Reconheço tal justificativa, a qual não cabe responsabilização do queixoso. Destaco ainda que, a falta ao treinamento de APH no dia 01 de julho de 2024, já foi amplamente justificada cuja solução proferida do PAD 093/2024/CBMSC já recolheu que não houve o cometimento das transgressões disciplinares por parte do acusado no item 19 (Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar), haja vista parecer da formação sanitária com afastamento do militar a contar de 01/07/2024 para tratamento de saúde e a transgressão disciplinar no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) na data de 01/07/2024 que estava convocado para participar do Treinamento de APH, pois o atestado apresentado pelo militar abona sua falta para tratar de saúde, necessitando do afastamento no dia do Treinamento de APH. Considero também, pelos argumentos acima mencionados, que o não houve cometimento do item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições)

Porém, ficou evidente a transgressão do item 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) pelo queixoso pois procurou desconsiderar ato de superior hierárquico ao ter conhecimento da convocação para participar do TAPH, sair do grupo de whatsapp propositalmente mesmo após as orientações recebidas dando a entender ao seu comandante e à vários outros bombeiros militares que estavam já adicionados no grupo que saiu propositalmente no grupo pois não queria participar do TAPH. Ainda, deixou claro à testemunha 1ºSgt BM Mtel 927136-8 Patrick BI 013/8º BBM de 03 de abril de 2025

Parker Fernandes em oitiva que o queixoso declarou que não tinha sido voluntário para tal, o que ficou claro desinteresse em acatar decisão de superior que iria participar do TAPH.

Conforme Art. 14 Decreto nº 12.112/1980 (RDME), o julgamento das transgressões deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: 1) os antecedentes do transgressor, 2) as causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as conseqüências que dela possam advir. Com relação aos itens 2, 3 e principalmente o item 4 do Art 14 do RDME, é evidente que uma transgressão disciplinar como essa, em uma estrutura militar baseada na hierarquia e disciplina, pode ser conseqüências desastrosas à instituição e necessitam de responsabilização, sendo classificada como transgressão GRAVE. Porém, ao considerar o item do 1 Art 14 do RDME, verifica-se que o queixoso possui comportamento excepcional, tendo em seu histórico apenas elogios 74 e 75), o qual deve ser considerado para a atenuação da punição.

### **Destarte, em esfera de Solução ao Recurso de Queixa RESOLVO:**

1. Receber o presente recurso de queixa por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais;
2. Atenuar a aplicação da punição para 24 horas de detenção, consoante os argumentos apresentados acima, classificando-a como MÉDIA.
3. Determinar à B-1/8ºBBM que:
  - a. Encaminhe cópia desta Solução para publicação em BI;
  - b. Encaminhe os autos à Corregedoria Setorial para cumprimento dos ritos de praxe.

Quartel em Tubarão, 27 de fevereiro de 2025.

*Tenente-cronel BM FÁBIO COLLODEL*  
Comandante do 8ºBBM

### **SOLUÇÃO** **AUTOS DE IT nº 10/2025/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do IT Nº 10/2025/CBMSC da 1º Ten BM BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER, Encarregado do referido procedimento instaurado, a fim de apurar os danos causados na viatura AAT-384, placa: RKW0C19/SC, Modelo: Renault Kwid, Ano de fabricação:2020, da OBM de Tubarão, tendo como condutora a 3º Sgt BM Mtcl 927672-6 ELIZA PAZ COELHO, em decorrência de sinistro ocorrido no dia 02 de janeiro de 2025, durante deslocamento para o IMA em Florianópolis, quando transitando na Avenida Marieta Konder Bornhausen colidiu com um FIAT SIENA Placas: AQB0812 próximo à Votorantim Cimentos, causando danos também no veículo de terceiro, dou a seguinte solução:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pela 1º Ten BM BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER, Encarregado do IT, para em conseqüência decidir que a causa é técnica, pela presença de água, óleo e detritos na pista, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$1.468,63, RESOLVO:
2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral.
3. Determinar ao B-4 do 8ºBBM que:
  - a) tendo em vista o conserto já ter sido efetuado, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;

BI 013/8º BBM de 03 de abril de 2025

4. Determinar à Ajudância deste BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

5. Determinar ao Corregedor-Setorial que:

a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo digital para a Corregedoria-Geral; e  
b) viabilize cópia do Termo de Recebimento e Conformidade do conserto da Vtr para juntá-la aos autos;

Tubarão, 26 de março de 2025.

**Tenente-coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
*Autoridade Delegante*

## **SOLUÇÃO**

### **AUTOS DE IT nº 12/2025/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do IT Nº 12/2025/CBMSC do Cap BM Mtcl 927705-6 ERIC GOMES VAMERLATI, Encarregado do referido procedimento instaurado, a fim de apurar os danos causados na viatura ABTR-53, Marca Mercedes-Benz, Modelo Atego 2013, Placa MLJ-4860 da OBM de Capivari de Baixo, tendo como condutor o BCP STALLONE MANOEL LISBOA HONORATO, em decorrência de sinistro de trânsito ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2025, dou a seguinte solução:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Cap BM Mtcl 927705-6 ERIC GOMES VAMERLATI, Encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade recai sobre o BCP STALLONE MANOEL LISBOA HONORATO, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme orçamento de conserto do ABTR-53 presente nos autos, RESOLVO:

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral.

3. Determinar ao B-4 do 8ºBBM que:

a) tendo em vista o conserto já ter sido efetuado, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta da respectiva Vtr;

4. Determinar à Ajudância deste BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

5. Determinar ao Corregedor-Setorial que:

a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo digital para a Corregedoria-Geral; e  
b) viabilize cópia do Termo de Recebimento e Conformidade do conserto da Vtr para juntá-la aos autos;

6. Determinar ao Comandante da 1ªCia a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do BCP STALLONE MANOEL LISBOA HONORATO por agir com imprudência ao realizar a manobra no ABTR-53 sem as devidas precauções, resultando na colisão.

Tubarão, 27 de março de 2025.

**Tenente-coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
*Autoridade Delegante*

**ELOGIO:**

Ao Cb BM Mtcl 933603-6 **Eledir** Vieira Alvez, o reconhecimento pelo excelente trabalho desempenhado na função de Coordenador de Praia no município de Garopaba no curso da Operação Veraneio 2024/2025. O militar responsabilizou-se pela coordenação das praias da Gamboa e Siriú e demonstrou profissionalismo e competência no exercício de sua função. O militar já havia exercido a função de coordenador no município de Garopaba em outras temporadas e novamente cumpriu seu papel com excelência. Demonstrou cordialidade, discrição e comprometimento, promoveu melhorias nos postos e manteve a boa relação com os demais coordenadores e com os Guarda-vidas Civis Voluntários sob sua supervisão. No momento em que o militar retorna ao seu local de origem, é justo e merecido registrar o agradecimento pelo relevante serviço prestado.

Individual, averbe-se

**Cap BM Bárbara Fortkamp**  
*Comandante do 3º/2ª/8ºBBM (Garopaba)*

**ELOGIO:**

Ao Sd 1ª C BM Mtcl 615354-2 Murilo Serafim **Maurício**, o reconhecimento pelo excelente trabalho desempenhado na função de Coordenador de Praia no município de Garopaba no curso da Operação Veraneio 2024/2025. O militar responsabilizou-se pela coordenação das praias da Gamboa e Siriú e demonstrou profissionalismo e competência no exercício de sua função. Sua postura, educação, comprometimento, esforço e organização destacam-se dentre os atributos desse valoroso profissional. Embora não faça parte do quadro orgânico do 3º/2ª/8ºBBM, o Sd Maurício demonstrou entrosamento com as equipes de socorro e com os coordenadores das demais praias do município, contribuindo sobremaneira nas ocorrências de salvamento aquático e atendimento pré-hospitalar. Ademais, o militar promoveu melhorias nos postos de Guarda-vidas da Gamboa e do Siriú e desempenhou seu papel de coordenador com brilhantismo, cobrando dos Guarda-vidas Civis Voluntários a conduta condizente com a função que exercem. No momento em que o militar retorna ao seu local de origem, é justo e merecido registrar o agradecimento pelo relevante serviço prestado.

Individual, averbe-se.

**Cap BM Bárbara Fortkamp**  
*Comandante do 3º/2ª/8ºBBM (Garopaba)*

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Major BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
Respondendo pelo comando do 8º BBM (Tubarão)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **81P0MDU1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FÁBIO JERONIMO DO CARMO** (CPF: 036.XXX.509-XX) em 07/04/2025 às 14:01:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 16:24:40 e válido até 16/04/2119 - 16:24:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMjk3MI8yOTcyXzlwMjVfODFQME1EVTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00002972/2025** e o código **81P0MDU1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.